



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 002/2021

PROCESSO: PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC (DECRETO MUNICIPAL Nº 10.520/2020).

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

No uso das atribuições legais conferidas a esta **Controladoria Geral do Município – CGM** (Lei Municipal nº 1.076/2013), a Controladora Geral vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para apresentar **ORIENTAÇÃO TÉCNICA** acerca do procedimento administrativo **PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC (DECRETO MUNICIPAL Nº 10.520/2020)**, visando resguardar os atos de gestão acerca de possíveis apontamentos pelos órgãos de controle externo, nos moldes do art. 5º, inciso III da Lei Municipal nº 1.076/2013, conforme expõe abaixo:

1. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS CORRELATAS

No que se refere a legislação e jurisprudência vigente sobre o tema em questão, destacamos as seguintes:

A **Constituição Federal** prevê que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. **Prestará contas** qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Art. 196. A **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A **Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação LAI**, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, vejamos:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de **acesso à informação** e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da **publicidade** como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - **divulgação** de informações de **interesse público**, independentemente de solicitações;
- III - utilização de **meios de comunicação** viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de **transparência** na administração pública;
- V - desenvolvimento do **controle social** da administração pública.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
Controladora Geral
Município de Presidente Kennedy/ES